

**EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Acrescenta artigo 11 à MPV 793/17 para estabelecer condição restritiva de acesso aos benefícios do Programa de Regularização Tributária Rural

Acrescente-se o art. 11 à MPV 793/17, com a redação abaixo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 11 É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.”

(...)

Justificação

A presente emenda, proposta pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO, pretende acrescentar à Medida Provisória 793/2017 a vedação de possibilidade de parcelamento das dívidas caracterizadas como sonegação, fraude ou conluio, em decisão administrativa definitiva.

Tal vedação está incluída na redação da Medida Provisória 783/2017, que



trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Não pode haver distinção entre sonegadores ou fraudadores do setor rural e sonegadores ou fraudadores dos demais setores empresariais, pois esta diferenciação fere o princípio da igualdade ou isonomia, amparado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que disciplina que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”

Alexandre de Moraes ensina que:

“O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas.”

Assim, não pode o Poder Executivo editar duas medidas provisórias que tratam do parcelamento de débitos atribuindo tratamento distinto aos devedores apenas em razão de pertencerem a setores econômicos distintos, uma vez que sonegadores/fraudadores encontram-se em situação idêntica, independente do setor em que atuam.



Desta forma, é essencial que seja incluído na redação da Medida Provisória 793/2017 a vedação da participação de sonegadores e fraudadores no PRR.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2017.


Deputado **Alessandro Molon**

